



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

LEI Nº 3.622, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o art. 3º, alínea “c” da Lei Municipal nº 1.409, de 28 de setembro de 1990, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, alínea “c” da Lei Municipal nº 1.409, de 28 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Somente serão aprovadas as plantas para a construção de posto de serviço que satisfaçam, além das exigências das legislações sobre construção, as seguintes condições:

[...]

c - distância mínima de 40m (quarenta metros) dos limites das escolas, quartéis hospitais e casas de saúde”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas - MG, 17 de dezembro de 2014.

SÉRGIO EUGÊNIO SILVA
Presidente